REGULA	Sistel Fundação de Seguridade Social			
Aprovação: Ata da 182ª da	Versão	Classificação	Vigência Início	Vigência Fim
Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 27/04/2017	3.0	Pública	27/04/2017	-

SUMÁRIO

- 1. PROCEDIMENTO ELEITORAL
- 2. COMISSÃO ELEITORAL
- 3. INSCRIÇÃO DE CHAPAS
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA
- 5. HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS
- 6. VOTAÇÃO
- 7. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO
- 8. DA CAMPANHA ELEITORAL
- 9. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
- 10. DA POSSE DOS ELEITOS
- 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	1 de 14

1 PROCEDIMENTO ELEITORAL

ART. 1º - O presente Regulamento tem a função precípua de estabelecer procedimentos visando a realização das eleições para a representação dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Fundação Sistel de Seguridade Social, doravante denominada SISTEL, sendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal.

2 COMISSÃO ELEITORAL

ART. 2º - O processo de eleição para as vagas dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SISTEL será executado por uma Comissão Eleitoral, especificamente instituída em cada eleição.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por até 5 (cinco) membros, dentre os empregados da própria Fundação.

Parágrafo Segundo - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado materializar ou manifestar apoio a qualquer dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - A SISTEL divulgará aos Participantes e Assistidos, através do Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br a constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto - São considerados eleitores os participantes e assistidos de Planos de Benefícios Previdenciais administrados pela SISTEL,

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	2 de 14

Aprovação: Ata da 182ª da Versão Classificação Vigência Início Vigência Fim Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 27/04/2017 REGULAMENTO ELEITORAL Classificação Vigência Início Vigência Fim - Pública 27/04/2017

inscritos até 30 de novembro do ano anterior ao da realização das eleições, com domicílio no Território Nacional.

Parágrafo Quinto – Os pensionistas e os beneficiários não são considerados eleitores.

ART. 3º - Compete à Diretoria Executiva:

- I Constituir a Comissão Eleitoral, indicando os seus membros e, dentre eles, o Presidente e Secretário;
- II Disponibilizar mecanismos que permitam o acesso dos eleitores ao processo de votação;
- III Garantir a lisura da eleição e a inviolabilidade dos votos; e
- IV Decidir, em última instância, os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral e decisões da própria Comissão Eleitoral.

ART. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I Convocar as eleições;
- II Coordenar e executar o processo eleitoral;
- III Receber e examinar requerimentos de inscrição das chapas e documentação pertinente;

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	3 de 14

REGULAMENTO ELEITORAL



Versão	Classificação	Vigência Início	Vigência Fim
0.0	D () !!	07/04/0017	
3.0	Publica	2//04/201/	-
\	/ersão 3.0	701300	7 01300

IV - Homologar a inscrição e divulgar no Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br as chapas que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidas no Estatuto, neste Regulamento e na legislação aplicável;

V - Apreciar e decidir sobre as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva, com base no Estatuto da SISTEL e neste Regulamento;

VI - Julgar as impugnações e recursos apresentados, relativos a procedimentos e norma reguladas no Estatuto da SISTEL e neste Regulamento, e submeter imediatamente à Diretoria Executiva os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral e decisões da própria Comissão Eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva;

VII - Divulgar, após a apuração dos votos, aos participantes e assistidos, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e às Patrocinadoras, o resultado das eleições, com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, brancos e abstenções; e

VIII - Apreciar eventuais pedidos de impugnação apresentados por eleitores e elaborar relatórios ou atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	4 de 14

- ART. 5° Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - I Dirigir e coordenar as atividades da Comissão Eleitoral;
 - II Convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral; e
 - III Dirigir os trabalhos de apuração dos votos.
- **ART. 6° -** Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral elaborar atas, que deverão ser firmadas por todos os membros da Comissão Eleitoral, e registrar todas as ocorrências relacionadas às eleições.
- **ART. 7° -** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições até o dia seguinte à data de conclusão da apuração dos votos e terá seu trabalho encerrado com a posse dos eleitos.

3 INSCRIÇÃO DE CHAPAS

ART. 8° - O requerimento de inscrição das chapas, formadas por um candidato a titular e um candidato a suplente, conforme modelo anexo à Convocação para Eleições, deverá ser preenchido, assinado com firma reconhecida e conter a documentação dos integrantes da chapa, indicando se a candidatura é para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, bem como a Região a que estão concorrendo, que deverá corresponder obrigatoriamente ao domicílio dos integrantes das chapas, conforme disposto nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de inscrição e respectiva documentação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, na sede da SISTEL, no SEPS,

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	5 de 14

REGULAMENTO ELEITORAL



Aprovação: Ata da 182ª da	Versão	Classificação	Vigência Início	Vigência Fim
Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 27/04/2017	3.0	Pública	27/04/2017	-

Quadra 702/902, Conjunto B, Bloco A, 1º andar, Edifício General Alencastro, em Brasília - DF, CEP 70.390-025, no prazo estabelecido na Convocação para Eleições, onde será devidamente protocolado, cabendo à Comissão o deferimento da inscrição da chapa que tenha atendido a todos os requisitos contidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Para eleição do Conselho Deliberativo, são estabelecidas 4 regiões, conforme o domicílio dos Candidatos, a seguir:

- a) Região 1: São Paulo;
- b) Região 2: Rio de Janeiro;
- c) Região 3: Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Goiás; e
- d) Região 4: Distrito Federal, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá.

Parágrafo Terceiro - Para eleição do Conselho Fiscal, são estabelecidas 2 regiões, conforme o domicílio dos Candidatos, a seguir:

- a) Região 1: São Paulo e Rio de Janeiro; e
- b) Região 2: Distrito Federal, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Goiás.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	6 de 14

Parágrafo Quarto - A chapa mais votada em cada Região, tanto para o Conselho Deliberativo, como para o Conselho Fiscal, assumirá o mandato.

- ART. 9º São requisitos para se candidatar às eleições e exercer os cargos:
 - I Ser Participante ou Assistido, exceto pensionistas e beneficiários, de um dos Planos de Benefícios Previdenciais administrados pela SISTEL, inscrito até 30 de novembro do ano anterior à realização das eleições;
 - II Não estar em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença;
 - III Atender aos requisitos do Estatuto da SISTEL e da Lei Complementar 109/01;
 - IV Ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação ininterrupta a um dos Planos de Benefícios administrados pela SISTEL, salvo se o candidato tiver migrado para outro Plano administrado pela SISTEL, caso em que a soma dos períodos de filiação no novo Plano e no anterior não poderá ser inferior a 3 (três) anos; e
 - VI Ter domicílio no Território Nacional.
- **ART. 10 -** Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso III, do artigo 9°, deverão ser apresentados pelos candidatos integrantes da chapa, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:
 - I Extrato curricular acompanhado de comprovantes de experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	7 de 14

- II Certidão negativa atualizada dos distribuidores criminais dos foros estadual e federal de domicílio; e
- III Declaração atestando o atendimento do §3º do artigo 35, da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001 e artigo 25 do Estatuto da SISTEL, conforme modelo que acompanha o formulário de inscrição.

Parágrafo Único - A comprovação de experiência a que se refere o item "I" deste artigo, poderá ser feita através da apresentação de títulos, certificados, declarações de empresas e instituições de ensino, registros profissionais, obras, artigos ou ensaios publicados, dentre outros comprovantes hábeis.

ART. 11 - O número de identificação de cada chapa será definido por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, entre as chapas homologadas, após o encerramento do prazo final de homologação.

4 DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

ART. 12 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação no Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, tanto da chapa ou de cada um dos seus integrantes, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	8 de 14

REGULAMENTO ELEITORAL



Aprovação: Ata da 182ª da	Versão	Classificação	Vigência Início	Vigência Fim
Reunião Ordinária do Conselho		571.11	07/0//0017	
Deliberativo de 27/04/2017	3.0	Pública	27/04/2017	-

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição, deverá ser fundamentada, assinada pelo impugnante, com a sua identificação, incluindo nome, matrícula SISTEL, endereço e telefone de contato, e ser remetida à SISTEL, endereçada à Comissão Eleitoral, para o endereço eletrônico que será informado na Convocação para Eleições.

ART. 13 - Recebida a impugnação dentro do prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral a encaminhará à chapa impugnada no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do recebimento, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de envio da notificação, para apresentar defesa e elementos de prova cabíveis, remetendo à SISTEL, endereçada à Comissão Eleitoral, para o endereço eletrônico que será informado na Convocação para Eleições.

ART. 14 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da defesa.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, para a Diretoria Executiva da SISTEL, que o julgará em até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Mantida a decisão de impugnação da chapa a candidatura será cancelada e divulgada aos Participantes e Assistidos, através do Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br.

Parágrafo Terceiro – Mantida a decisão de impugnação de um dos candidatos integrantes da chapa, poderá haver a sua substituição, observado o prazo final de inscrição.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	9 de 14

ART. 15 - A contagem dos prazos obedecerá ao horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, considerando-se o horário de Brasília/DF.

5

HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

ART. 16 – Serão homologas as chapas deferidas pela Comissão Eleitoral, que não tenham sido impugnadas.

ART. 17 - Durante o prazo de homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, ocorrendo o falecimento, deferimento de impugnação ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, por parte de um dos seus integrantes, será admitida a sua substituição, desde que atendido o prazo final para inscrição de chapas.

Parágrafo Único - Mesmo depois de homologada a inscrição da chapa, caso seja identificado qualquer impedimento para concorrer às eleições, a inscrição será cancelada.

6 VOTAÇÃO

ART. 18 - A votação ocorrerá, opcionalmente, por acesso telefônico gratuito ou por internet, que registrará cada voto através de sistema informatizado, identificando cada eleitor através de senha pessoal, disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O período de votação será informado na Convocação para Eleições.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	10 de 14

Aprovação: Ata da 182ª da Versão Classificação Vigência Início Vigência Fim Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 27/04/2017 REGULAMENTO ELEITORAL Classificação Vigência Início Vigência Fim 27/04/2017 -

ART. 19 - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos eleitores, que somente poderão votar nas chapas da Região de domicílio conforme estabelecido no artigo 8°.

Parágrafo único - Para fins de definição do domicílio dos candidatos e eleitores, na forma do artigo 9°, será considerado o endereço constante no cadastro de participantes e assistidos da SISTEL em 30 de novembro do ano anterior ao da realização das eleições.

ART. 20 - O voto será facultativo e o resultado das eleições não dependerá do número de eleitores.

7 DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

ART. 21 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através de publicação da Convocação para Eleições no Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br.

8 DA CAMPANHA ELEITORAL

ART. 22 - É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação de suas candidaturas.

Parágrafo único - A SISTEL disponibilizará aos candidatos em cada região dados demográficos correspondentes aos eleitores respectivos, mas não disponibilizará informações individuais sobre os eleitores.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	11 de 14

ART. 23 - Durante a campanha, a SISTEL divulgará, no Portal da Fundação na Internet www.sistel.com.br, as informações relativas ao currículo dos candidatos, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo Único - A SISTEL não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

9 DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **ART. 24 -** Serão considerados eleitos, para ocupação das quatro vagas para o Conselho Deliberativo e duas vagas para o Conselho Fiscal, os integrantes das chapas que obtiverem maior número de votos, nas regiões em que se candidataram na forma do artigo 9°.
- **ART. 25 -** Havendo empate nas eleições, o desempate será feito com base no maior tempo somado, contado em dias, de vinculação dos candidatos integrantes de cada chapa aos Planos em que se encontram inscritos e, persistindo o empate, serão eleitos os candidatos integrantes de cada chapa cuja idade somada seja maior.
- **ART. 26 -** Em caso de inexistência de chapas em alguma das regiões, será eleita a chapa mais votada entre as não eleitas das demais regiões.
- ART. 27 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.
- **ART. 28 -** Não será admitida a participação de candidatos ou eleitores na apuração dos votos.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	12 de 14

Art. 29 – Concluída a apuração, será proclamado o resultado das eleições pela Comissão Eleitoral, que será divulgado no Portal da SISTEL, em até 1 dia depois da conclusão da apuração, constando a chapa eleita, com o nome dos membros titulares e suplentes para Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, total de eleitores votantes, votos conferidos para cada chapa, total de votos nulos e brancos.

10 DA POSSE DOS ELEITOS

ART. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á na data de início de mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma do Estatuto da SISTEL.

Parágrafo Único - Caso a chapa vencedora da região não compareça para posse, será admitida a investidura em seu lugar da próxima chapa mais votada para a mesma região, ou na sua ausência, da chapa mais votada das demais regiões.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART. 31 -** Os candidatos eleitos deverão, para fins de exercício dos Cargos de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, atender às disposições legais referentes à certificação e habilitação de administradores em Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- **ART. 32 -** O processo eleitoral será realizado com a participação de Auditoria Independente especificamente contratada.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182ª Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	13 de 14

ART. 33 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SISTEL.

Elaboração	Aprovação	Instrumento	Página
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Ata 182º Reunião Conselho Deliberativo em 27/04/2017	14 de 14